ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº : 1370.01.0056155/2022-95

Documento SEI nº 144706893

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 4506/2022)	1370.01.0056155/2022-95	URA NOROESTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Torati e Outros		CPF: 283.022.578-34
Endereço: Fazenda Rio Preto, Estrada para Vila Santo Antônio, KM 11		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Torati e Outros		CPF: 283.022.578-34
Endereço: Fazenda Rio Preto, Estrada para Vila Santo Antônio, KM 11		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA EXTREMA PARCELA 304 E 309 E FAZENDA RIO PRETO PARCELA 321	Área Total (ha): 1.590,4199
Registro nº 1.641 // nº 5.284 // nº 5.285 // nº 7.361	Município/UF: Dom Bosco/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470-278E.F12A.3DB8.43ED.AFAA.ABDF.FD78.8125 MG-3122470-6B79.6193.D9CA.41DA.9DA7.A4D8.42B3.DB58	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	14,4430	hectares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,1863	hectares
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,2049	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	932,4681	hectares
	6.721	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	935,7446 ha
Infraestrutura	Estruturas necessárias a captação superficial em curso hídrico, estrada e passagem de adutora	11,5577 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	947,3023	Cerrado sentido restrito	-	946,9111
		Mata de galeria	-	0,3912
Total:	**947,3023**			**947,3023**

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3.071,9276	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	354,4449	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - Analista Ambiental/MASP 1147830-2 Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP 1147830-2

Vistoria em 14/06/2023.

9. VALIDADE

6 anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	365377 m E	8135243 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	364412 m E	8132203 m S
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	364421 m E	8132237 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	366168 m E	8138072 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 4506/2022.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme inventário florestal há ocorrência de espécie florestal protegidas por legislação específica na área destinada a corte de árvores isoladas. Por se tratar de área rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, fica autorizada o corte de 191 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), 12 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba), 01 árvore de *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo) e 03 árvores de T*abebuia serratifolia* (Pau d'arco), mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 4506/2022.

Ressalta que qualquer espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**, **Chefe Regional**, em 28/07/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144706893** e o código CRC **3FF3FFCA**.